

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela Nº 322, Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

DECRETO: 211/2020

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO: 216/2020

DISPÕE SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS: 407/2020

AUTORIZAR A TESOURARIA A PAGAR AO SR. RENATO CARVALHO DO PRADO- MOTORISTA, A QUANTIA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), EQUIVALENTE A 01 (UMA) DÁRIA...

PORTARIAS: 408/2020

AUTORIZAR A TESOURARIA A PAGAR AO SR. CLÉBIO SOUSA DOS SANTOS- MOTORISTA. A QUANTIA R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), EQUIVALENTE A 01 (UMA) DÁRIA...

AVISO DE LICITAÇÃO: 69/2020

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DECRETO: 217/2020

DISPÕE SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 259/2020

ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE INICIAL DE ITENS DO CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

> Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 Página(s) 2 de 10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(VIÇOSA PREV) - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 211/2020

DECRETO N.° 211/2020

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição integral pela servidora pública municipal MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do que dispõe o art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47, de 05 de julho de 2005 ;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer PGMVC n.º 152, de 26 de outubro de 2020.

DECRETA:

- Art.1.º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição integral à servidora MARLENE ALVES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de "auxiliar de serviços gerais", matrícula 5511, lotada na Secretaria de Educação, com exercício na Escola de Ensino Fundamental Pedro Manoel dos Santos.
- § 1° A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2° do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais , c/c art. 54 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2° e 5° da Emenda Constitucional n.° 47, de 05 de julho de 2005 e com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019,
- § 2.° Os proventos da aposentadoria da servidora será de forma integral, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a paridade, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41, de 19.12.2003, c/c § § 2° e 5° da Emenda Constitucional n.° 47, de 05.07.2005 e arts. 53 e 54 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria e sua fundamentação legal correspondente está discriminada no Anexo I do presente Decreto.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.
 - Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

homologação pelo Tribunal de Contas do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(§ § 1° e 2° do artigo 1.°)

1. Valor da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.......R\$ 1.045,00

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.7° da Emenda Constitucional n.° 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 53 da Lei Municipal No. 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA Prefeito Municipal JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA Diretor-Executivo do VIÇOSA-PREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(VIÇOSA PREV) - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 216/2020

DECRETO N.º 216/2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 22 de janeiro de 2020 pela Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA, na condição de COMPANHEIRO da ex-servidora pública municipal KEILA MARIA DE ARAÚJO, falecida em 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina à Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 040, datado de 03 de março de 2020 e Parecer nº 167 de 21 de dezembro de 2020, ambos da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

DECRETA:

- Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária aos dependentes da de cujus KEILA MARIA DE ARAÚJO, ex-servidora pública municipal, falecida em 15 de janeiro de 2020, investida no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 7362, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e em exercício no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará;
- § 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 15 de janeiro de 2020, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 22 de janeiro de 2020, ou seja, em 30 (trinta) dias do falecimento da ex-servidora, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;
- § 2° Integra o rol de dependentes da de cujus, o Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA na condição de COMPANHEIRO e as menores ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA e JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA, na condição de filhos havidos em comum com a de cujus.
- § 3º Os menores ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA e JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA são representados legalmente por seu genitor Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA, na condição de TUTOR NATO e por consequência natural seu REPRESENTANTE LEGAL.
- § 4º A pensão por morte será rateada em partes iguais entre todos os dependentes, em atendimento ao que determina o art. 43 da lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- § 5º A parte individual da Pensão por Morte para os menores extingue-se-à na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, enquanto não atingir a idade regulamentar. A parte individual do companheiro extingue-se-à na forma disciplinada na alínea "b" do inciso IV do art. 9º c/c § 2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município;
- § 6º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos § § 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- § 7° Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.
- Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 053 de 05 de março de 2020.

ANEXO I

> Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA	Companheiro	União Estável	348,33	33,33
ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA		Certidão de Nascimento	348,33	33,33
JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA,		Certidão de Nascimento	348,33	33,33

Fundamentação Legal: Artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c § § 2º e 7°, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA Prefeito Municipal JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 407/2020

Portaria N.º 407 /2020

A Secretária Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014;

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. RENATO CARVALHO DO PRADO- MOTORISTA, a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas de estada no dia 23 de dezembro de 2020, na cidade de Fortaleza-CE, onde o mesmo conduzirá o veículo tipo Ambulância de placa OII 0180. O referido motorista, irá transportar o paciente Antonio Adrian Fernandes da Silva, do município de Viçosa do Ceará, ao Hospital Infantil Albert Sabin – Fortaleza - Ce. Saliento que tal paciente é portador de Doença de Blount - distúrbio do desenvolvimento no qual afeta o crescimento na parte interna da tíbia proximal (joelho) de crianças,foi submetido a uma cirurgia para correção do problema na data de (22/10/2020), está em acompanhamento para tratamento de saúde, e terá uma consulta de retorno, no hospital acima citado, em 23/12/2020, a partir de 07 h, conforme anexo.

II – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0703 10 301 0171 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÇOSA DO CEARÁ, em 22 de dezembro de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha - Secretária Municipal de Saúde -

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 408/2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630



aDOM



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

Portaria N.º 408 /2020

A Secretária Municipal de Saúde de Vicosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014;

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. CLÉBIO SOUSA DOS SANTOS – MOTORISTA, a quantia R\$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas de estada no dia 23 de dezembro de 2020, na cidade de Fortaleza-CE, onde o mesmo conduzirá o veículo tipo ônibus de placa OSJ 8598, transportando pacientes agendados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, em Transporte Sanitário Eletivo, que realizarão exames e consultas marcadas para o dia 23/12/2020, conforme anexo.

II - Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0706 10 122 0037 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 22 de dezembro de 2020.

> Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha - Secretária Municipal de Saúde -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - Aviso de Licitação: 69/2020

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2020-SEAG, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VÉCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 12 de janeiro de 2021, às 09:00h, a abertura e classificação das propostas será às 09:10h, a disputa de lances será a partir das 09:30h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta site: www.bbmnet.com.br http://www.bbmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosa.ce.gov.br/licitacoes http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 23 de dezembro de 2020, Flávia Maria Carneiro da Costa-Pregoeira.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(VIÇOSA PREV) - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -Decreto: 217/2020

DECRETO N.º 217/2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.° 485, de 18 de setembro de 2007;

> Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13

> www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630







ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 24 de novembro de 2020 pela Sra. ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS, na condição de COMPANHEIRA do ex-servidor público municipal CARLOS EDUARDO COSTA ALVES, falecido em 14 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina à Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.° 164/2020, datado de 15 de dezembro de 2020 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

DECRETA:

- Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária a dependente do de cujus CARLOS EDUARDO COSTA ALVES, exservidor público municipal, falecido em 14 de novembro de 2020, investido no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7330, lotado no Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV;
- § 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 14 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 24 de novembro de 2020, ou seja, em 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;
- § 2° Integra o rol de dependente da de cujus, a Sra. ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS na condição de COMPANHEIRA.
- § 3º A Pensão por Morte para a companheira extingue-se-à na forma disciplinada na alínea "b" do inciso IV do art. 9º c/c § 2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;
- § 4º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos § § 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988,
- § 5°. Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.
 - Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630

Página(s) 8 de 10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará..

ANEXO I

2. Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária···......R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
ELISÃNGELA DA SILVA SANTOS	Companheira	União Estável	1.045,00	100

Fundamentação Legal: Art. 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c § § 2º e 7°, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA Prefeito Municipal JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - Extrato de Aditivo Contratual: 259/2020

O SECRETÁRIO INTERINO DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010208-SECIPS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SEAG: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; CONTRATADA: POSTO SÃO DOMINGOS LTDA; OBJETO: ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE INICIAL DE ITENS DO CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VÉCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; VALOR ADITIVADO: R \$ 7.915,00 (SETE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS); ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA ELIETE VASCONCELOS LIMA; ASSINA PELA CONTRATANTE: ADRIANO SILVA DOS SANTOS VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
CNPJ: 10.462.497/0001-13
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630
Página(s) 9 de 10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda

Prefeitura Municipal

- Antônio José Sousa de Morais Gabinete do Prefeito
- Adriano Silva dos Santos Secretaria de Administração Geral
- Eurico José Carneiro Fontenele Arruda Secretaria de Finanças
- Francisco Sebastião de Miranda Filho Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa
- Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha Secretaria de Saúde
- José Luciano Alexandre Mendes Secretaria de Educação
- Pedro da Silva Brito Secretaria Geral de Infraestrutura
- Renato Andrade Gurgel Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

Adriano Silva dos Santos Secretaria de Desporto e Lazer

- Daniela Rufino da Cunha Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- Adriano Silva dos Santos Secretaria da Cidadania e Promoção Social
- Jose Elias Silva de Oliveira Regime Próprio de Previdência Social(viçosa Prev)